



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizado espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos em instituições de ensino públicas e privadas de nível superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a disponibilização de espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos, em instituições públicas e privadas de ensino de nível superior.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança, independente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para essa finalidade.

§ 2º O espaço assegurado por esta Lei deverá ser, preferencialmente, uma sala ampla, arejada e refrigerada que possibilite conforto e segurança para a lactante e lactente.

Art. 2º A decisão de utilização do espaço destinado à amamentação é concedida unicamente à lactante, sendo-lhe assegurado direito de amamentar o seu filho em locais públicos e privados abertos ou de uso coletivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência de espaço destinado à amamentação, deverá ser feita com discrição e respeito, sem criar-lhe nenhum tipo de constrangimento.

Art. 3º Considera-se conduta ilícita, sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que discrimine, segregue, proíba ou reprima a lactante no exercício do direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Eventual indenização a ser paga em decorrência, à título de reparação de danos, deverá ser fixada levando em conta à equidade.



APROVA: